

CONTRATO - DA-CLC
DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2023

Contrato de emissoras de rádio, decorrente do Credenciamento nº 002/2021, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Rádio Clube Alto Uruguai Ltda., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, fone/fax (48) 3221-2822, correio eletrônico (e-mail): dcsc@alesc.sc.gov.br, neste ato representada por seu Diretor de Comunicação Social Dayan Gaultyer Schütz.

1.2 — **CREDENCIADA:** Rádio Clube Alto Uruguai Ltda. (Rádio Jovem Pan), com sede Rua 7 de setembro, 1920-D, Presidente Medici, Chapecó, SC, CEP 89806-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.540.921/0002-44, neste ato, representada ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACAERT, com sede à Av. Eng. Max de Souza, 906 - Coqueiros, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.487.009/0001-78 através de seu representante legal senhor Presidente Fábio Bigolin, portador do CPF nº 029.062.839-32.

1.3 — **FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II;
- Prejulgados do TCE nº **1537**, de 24/05/2004, e nº **1788** de 20/03/2006;
- Processo TCU nº TC 016.304/2012.8;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021;
- Edital de Credenciamento nº 002/2021

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

2.1 — O presente instrumento contratual tipifica o credenciamento da **CONTRATADA** para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, conforme especificação contida no Edital e neste Contrato.

2.2 — Consta no Plano de Mídia, discriminado a seguir, o número de inserções, dias das veiculações da publicidade institucional e valores unitário e total.

Plano de Mídia			
Formato: 60" (sessenta segundos) de duração cada spot/inserção			
Categoria das Emissoras de rádio	Inserções/Grupo		
	Semana	Mês	Ano
Categorias A, B e C	12	48	576

Categoria	Alcance/abrangência	Por Emissora					Qtde. Emissoras	Inserções		Valor Máximo Admitido (R\$)
		Inserções		Valor Máximo Admissível (R\$)				Semana	Ano	
		Semana	Ano	Inserção	Valor Mês	Total / Ano				
C	Menor	12	576	88,15	4.231,20	50.774,40	70	840	40.320	3.554.208,00
B	Intermediário	12	576	96,67	4.654,56	55.854,72	81	972	46.656	4.524.232,32
A	Maior	12	576	125,62	6.029,76	72.357,12	91	1092	52.416	6.584.497,92
Totais							242	2.904	139.392	14.662.938,24

2.2.1 De acordo com o interesse e a necessidade (oportunidade de conteúdo) da **CONTRATANTE**, poderão ser veiculadas inserções regionalmente, de forma assimétrica entre a **CREDENCIADA** de uma região/cidade e outra. A definição se dará a partir de critérios técnicos a serem registrados no documento que autoriza a veiculação, mas mantendo o número máximo de inserções/ano especificado neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 72.357,12** (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

3.2 — Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário na conta corrente da **CREDENCIADA** e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, a comprovação da veiculação integral dos programetes previstos e de acordo, ainda, com as demais exigências administrativas em vigor, que são:

- 3.2.1— Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 3.2.2 — Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 3.2.3 — Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3.2.4 — Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 3.2.5 — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

3.3 — O valor correspondente ao Documento Fiscal da Entidade somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e neste Contrato.

3.4 — No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à **CREDENCIADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste Contrato.

3.5 — A comprovação de veiculação será fornecida por empresa independente, contratada pela Assembleia Legislativa para esse fim.

3.6 — Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7 — A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.8 — Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) apurado no período, contanto que não superem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) . Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Termo de Referência e neste Contrato.

3.9 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 — O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser resilido, aditado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Por razões de interesse público, o contrato poderá ser rescindido pela ALESC a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA

FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pela Diretoria de Comunicação Social ou por servidor por ela designado, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CREDENCIADA** dentro dos prazos previstos no Edital de Credenciamento.

5.1.1 — Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão às expensas da **CREDENCIADA** (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

5.2 — A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e neste Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

5.3 — Todo o dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto do Edital de Credenciamento, será de responsabilidade da **CREDENCIADA** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4 — As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato possuirão vínculo exclusivamente com a **CREDENCIADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 — Para a execução do serviço objeto do presente credenciamento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 — efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e neste Contrato;

6.1.2 — exercer, por intermédio da Diretoria de Comunicação Social, a fiscalização do Contrato, dos produtos e dos serviços;

6.1.3 — disponibilizar o conteúdo a ser transmitido já devidamente produzido e editado até às 17h do dia anterior;

6.1.4 — A fiscalização será exercida no interesse da Administração da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes;

6.1.5 — Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento dos programetes institucionais para veiculação; e

6.1.6 — designar servidor da Diretoria de Comunicação Social para fiscalizar este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 — A **CREDENCIADA** deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Contrato, a veiculação de inserções institucionais na forma constante no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, com base nos dados e informações que serão prestados pela Diretoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, respeitados os preços que constam no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 002/2021 e neste Contrato.

7.2 — A **CREDENCIADA** compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2021, em seus Anexos e neste Contrato.

7.3 — A **CREDENCIADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

7.4 — A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados na execução do Contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.5 — A **CREDENCIADA** responderá pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de equipamentos inadequados.

7.6 — A **CREDENCIADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento da Rádio correspondente a cada exercício.

7.7 — A **CREDENCIADA** deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

7.8 — A **CREDENCIADA** dará ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9 — A **CREDENCIADA** prestará **o s** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atenderá prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.10 — A **CREDENCIADA** exercerá o controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

7.11 — A **CREDENCIADA** cumprirá as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

7.12 — A **CREDENCIADA** comunicará imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA

INEXECUÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1 — O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III – Da Alteração dos Contratos – Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.2 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a Credenciada que for convocada e:

- i) não celebrar o Contrato;
- j) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- k) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- l) não mantiver a proposta;
- m) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do Contrato;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- o) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou
- p) descumprir os prazos e condições previstas no Contrato decorrente deste Edital.

8.3 — O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CREDENCIADA**, além da rescisão e das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:

8.3.1 — advertência;

8.3.2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto;

8.3.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto.

8.3.3.1 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimentos dos materiais por igual período.

8.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CREDENCIADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.4.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço desconforme com o especificado no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.4.2 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.5 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da **CONTRATANTE**.

8.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.7 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da **CREDENCIADA**, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

8.8 — A publicação das mensagens e execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.3.1 pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

8.9 — As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.10 — As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

CONTRATADA:

Rádio Clube Alto Uruguai Ltda.

Fábio Bigolin
Presidente da ACAERT



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, Diretor de Comunicação Social, em 19/12/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BIGOLIN**, **Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1094996** e o código CRC **A934CA34**.

23.0.000044314-0

1094996v2